



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 4.945 / 2015.

“Autoriza o Município de Muriaé, através da FUNDARTE a conceder adicional de insalubridade aos servidores que trabalham no manuseio de livros na biblioteca municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, através da FUNDARTE, autorizado a conceder adicional de insalubridade aos servidores que exercem suas atividades na biblioteca municipal fazendo manuseio de livros, seu cadastro e respectivo arquivamento.

§ 1º - O servidor para fazer jus ao benefício deverá apresentar declaração de seu superior declarando que exerce suas atividades nos termos do caput do artigo.

§ 2º - Os documentos deverão ser entregues diretamente á FUNDARTE, acompanhado da solicitação do referido adicional, de acordo com regulamentação específica no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º – O adicional deve permanecer apenas no período em que o servidor exercer as atividades descritas no caput do art. 1º.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de abril de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé